

LEI Nº 3.520, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Eleva o valor do “**Vale-Alimentação**” e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

I – R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;

II – R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

I – R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;

II – R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

Art. 4º - O valor mensal do “Vale-Alimentação”, será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 5º - Não farão jus ao "Vale-Alimentação" agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

Art. 6º - Não receberá o "Vale- Alimentação" o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

a) registro de falta injustificada;

b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;

c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;

d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;

e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho "incapaz" fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de janeiro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

DECRETO Nº 3.316, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Altera o valor do "Vale-Alimentação".

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação, concedido na forma de "Vale-Alimentação", de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.265, de 26 de maio de 2004, passa a ser de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a partir de 01 de maio de 2013.

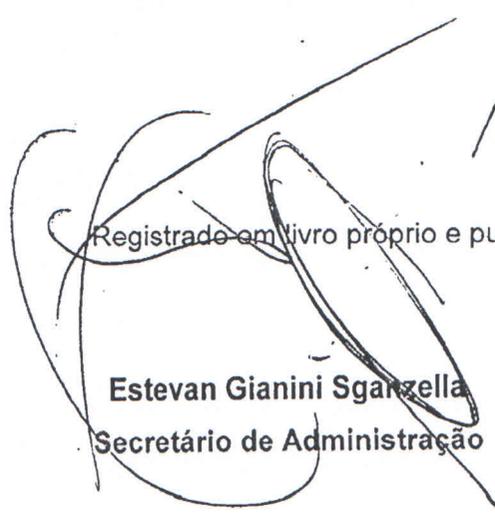
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto onerarão as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sgarzella
Secretário de Administração



LEI Nº 2238, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza a concessão de "Vale-Alimentação" aos servidores públicos.

ITAMAR BORGES, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a contratar, mediante licitação, empresa especializada no fornecimento de ticket "Vale-Alimentação".

Artigo 3º - O benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, não será incorporado aos vencimentos.

Artigo 4º - Os funcionários que recebem auxílio-alimentação poderão optar por receber o benefício na forma de cesta-básica, conforme estipulado na legislação municipal vigente, ou na forma de "Vale-Alimentação", conforme descrito na presente lei.

Parágrafo único: A alteração da forma com que o auxílio-alimentação será concedido realizar-se-á mediante opção expressa do funcionário contemplado pelo benefício.

Artigo 5º- O fornecimento de cesta-básica aos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, prevista na Lei nº 2163, de 30 de janeiro de 2002, artigo 2º, poderá ser efetuado através de "Vale-Alimentação" nos termos desta lei, mediante termo de opção.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.





Nº 062

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL
CENTRO DE REGIÃO

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 17 de setembro de 2003.



ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete



O FUTURO AGORA